

JUCESP
27 02 23



JUCESP PROTOCOLO
0.368.993/23-1



E-R: 329

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE POR AÇÕES.**

INDIANA INVESTIMENTOS LTDA.

**CNPJ/MF nº 28.281.091/0001-08
NIRE 35.235.028.362 (em transformação)**

Pelo presente instrumento particular:

- **MARCELO SOUZA DE CAMARGO RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.442.234-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 148.259.988-01, domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria nº 888, 1º andar, Ed. Plantar, Jd. Europa, CEP 01455-905;

Único sócio da INDIANA INVESTIMENTOS LTDA., com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria nº 888, 1º andar, conjunto 11, sala 04 - Ed. Plantar, Jd. Europa, CEP 01455-905, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 28.281.091/0001-08, NIRE 35.235.028.362, ("Sociedade"), resolve, na melhor forma de direito, deliberar o que segue:

I - TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES

1.1. Para melhor atender aos interesses sociais, o Sócio delibera transformar o tipo jurídico da Sociedade, de sociedade empresarial de responsabilidade limitada para o de sociedade por ações, regida pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada, com a consequente transformação de seu Contrato Social em Estatuto Social, igualmente aprovado, transcrito abaixo, de forma a cumprir as exigências legais pertinentes ao novo tipo societário.

9230UC
02 90 72

JUCESP
27 02 23

1.2. A Sociedade passa a ter a denominação de INDIANA INVESTIMENTOS S.A, e seu capital social é de R\$5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal.

1.3. Inexistindo quaisquer impedimentos legais e satisfeitos todos os requisitos da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, a Sociedade manterá a mesma estrutura e integridade, operando com os mesmos ativos e passivos, mantendo a mesma escrituração, atendidas as exigências legais de natureza fiscal e contábil, não sofrendo qualquer solução de continuidade em seus negócios, sendo garantidos os direitos dos credores, situação essa que o acionista reconhece e aprova, sem quaisquer restrições.

1.4. O acionista igualmente aprova o Estatuto Social da Sociedade, na forma abaixo transcrita no Anexo I, parte integrante da presente.

II: ELEIÇÃO DOS DIRETORES

2.1. Para a adequação do novo tipo jurídico, a Companhia será representada por uma diretoria formada por 02 (dois) diretores sendo um Diretor Presidente e um Diretor de Recursos Humanos, todos pessoas naturais, acionistas ou não.

2.2. Todavia, a Companhia será administrada isoladamente por seu Diretor Presidente ao qual será atribuído os poderes: a) de administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, assim como a sua representação em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais e instituições financeiras, podendo, inclusive abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; e, b) eleger, isoladamente, os procuradores da Companhia.

2.3. Compete ao Diretor de Recursos Humanos a) desenvolver as estratégias para atrair, reter e remunerar talentos da Companhia; b) zelar pela preservação e evolução da cultura organizacional da Companhia e gerenciar a comunicação interna da Companhia; c) planejar e assegurar a disponibilização do quadro de funcionários na quantidade e com a qualificação necessária para atender a qualidade da operação da Companhia e permitir seu crescimento; d) gerenciar as despesas de pessoal da Companhia e) administrar e supervisionar os processos e atividades de formação e administração de pessoal.

930UC
02 00 72

JUCESP
27 02 23

2.4. A Companhia passará a ser representada pela assinatura: (i) do Diretor Presidente, ou; (ii) pela assinatura de um procurador devidamente constituído pelo Diretor Presidente e com finalidade e prazo específicos.

2.5. Em seguida: (i) foi convertido o mandato do administrador Sr. **Marcelo Souza de Camargo Rodrigues**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.442.234-9 SSP/SP, CPF sob o nº 148.259.988-01, domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria nº 888, 1º andar, Ed. Plantar, Jd. Europa, CEP 01455-905, em Diretor Presidente, e; (ii) eleita como Diretora de Recursos Humanos, a Sra. **Marleni Andrade Gomes**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.148.846-X e do CPF/MF nº 583.525.548-91, domiciliada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria nº 888, 1º andar, Ed. Plantar, Jd. Europa, CEP 01455-905, para exercerem o mandato de 03 (três) anos, que se encerrará no terceiro ano contado desta data. Os Diretores farão jus ao recebimento de remuneração pelo exercício do cargo em montante a ser estabelecido mediante deliberação do Sócio e que será levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

2.6. Os Diretores, presentes a esta Assembleia, aceitaram as respectivas nomeações, tomaram posse imediata mediante assinatura dos Termos de Posse no livro de atas da diretoria e ora anexos à presente ata (Anexos II e III), e declararam, sob as penas da lei, que (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei no 6.404/76; (ii) atendem ao requisito de reputação ilibada, estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei no 6.404/76; e (iii) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não têm, nem representam, interesses conflitantes com os da companhia, na forma do art. 147 da Lei no 6.404/76, não estando incursos em qualquer restrição legal, inclusive criminal, que os impeça de exercer atividades mercantis.

III: DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. O acionista delibera não instalar o Conselho Fiscal.

3.2. A seguir, a Assembleia autorizou a nova Diretoria a realizar todos os atos complementares do registro e publicidade dos atos da Sociedade por Ações, bem como a tomar, com os mais amplos poderes, todas as providências que se tornarem

9230UC
02 90 72

JUCESP
27 02 23

necessárias para o cabal cumprimento do que ora ficou resolvido e do mais que seja determinado pelas leis que regem a matéria.

3.3. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 27 de dezembro de 2022

Acionista:

CARTÓRIO
DE NOTAS

19º



Handwritten signature of Marcelo Souza de Camargo Rodrigues

MARCELO SOUZA DE CAMARGO RODRIGUES

Diretor Presidente e Diretora de Recursos Humanos:

CARTÓRIO
DE NOTAS

19º



Handwritten signature of Marcelo Souza de Camargo Rodrigues

Marcelo Souza de Camargo Rodrigues

Handwritten signature of Marleni Andrade Gomes

Marleni Andrade Gomes

Testemunhas:

1.

Handwritten signature of Wilkians Barboza da Silva

Nome: WILKIAN BARBOZA DA SILVA
RG: 28.516.934-8

2.

Handwritten signature of Rafael Ferreira de Jesus Santos

Nome: Rafael Ferreira de Jesus Santos
RG: 41.083.709-X

(Esta é a última página da Transformação da Sociedade Indiana Investimentos S.A.)

19º TABELIONATO DE NOTAS — CARTÓRIO TOLEDO
Avenida Rebouças, 3839, Jardim Paullistano - São Paulo - SP
CEP: 05401-450 - Telefone: (11) 3815-9855

Reconheço por semelhança 2 Firma(s) COM VALOR
ECONÔMICO de: (2) MARCELO SOUZA DE CAMARGO
RODRIGUES
São Paulo, 15/02/2023. Em test. _____ da Verdade.

MARCUS FELIPE OLIVEIRA SANTANA - ESCRIVENTE
Valor: R\$ 24,40. Selos(s): 1024AA506568



Handwritten signature

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NUMERO

Gisele Simiema Ceschin
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL

86.673/23-3



JUCESP

JUCESP

JUCESP
07
27 FEV 2023

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NUMERO

Gisele Simiema Ceschin
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL

3530061020-2



JUCESP
27 02 23

A N E X O I

ESTATUTO SOCIAL DA INDIANA INVESTIMENTOS S.A.

CAPÍTULO I – NOME, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Companhia, sociedade anônima de capital fechado, tem a denominação de INDIANA INVESTIMENTOS S.A. e reger-se-á pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria nº 888, 1º andar, conjunto 11, sala 04 - Ed. Plantar, Jd. Europa, CEP 01455-905, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação dos sócios.

Artigo 3º - A sociedade tem como objeto social a incorporação imobiliária, a compra, venda e locação de imóveis próprios, construção de imóveis destinados à venda e o loteamento de imóveis próprios ou de terceiros, bem como a participação em outras sociedades comerciais ou civis, como acionista ou quotista, inclusive como controladora; a prestação de serviços de assessoria e consultoria no desenvolvimento e na estruturação de empreendimentos imobiliários, a gestão de empreendimentos, a prestação de serviços de intermediação de negócios, exceto a intermediação imobiliária.

Artigo 4º - O tempo de duração da Companhia será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O Capital Social da Sociedade é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e dividido em 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal.

§1º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

§2º - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

9230UC
2 20 72

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º - As Assembleias Gerais serão realizadas pelo menos uma vez por ano e, em ocasiões especiais, quando convocadas de acordo com a legislação e com o presente Estatuto.

§1º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por votos dos acionistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Companhia, exceto se quórum distinto for estabelecido pelo presente Estatuto.

§2º - As Assembleias Gerais somente poderão tratar das matérias constantes da pauta, conforme mencionadas nos respectivos editais de convocação.

Artigo 7º - A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer dos Diretores, por qualquer dos acionistas, seus procuradores ou por advogado, que convidará qualquer um dos presentes, acionista ou não, para secretariar os trabalhos.

§1º - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, nos termos do parágrafo 1º, artigo 126, da Lei n.º 6.404/76.

§2º - Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 3 (três) dias antes da data da Assembleia Geral.

Artigo 8º - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) fixar a remuneração global anual da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- c) reformar o Estatuto Social;
- d) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia ou de qualquer sociedade da Companhia;
- e) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos;



9230UC
02 00 73

JUCESP
27 02 20

- f) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- g) deliberar sobre aumento de capital, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 9º - A Companhia será administrada exclusivamente por uma Diretoria, na forma da lei e deste estatuto social.

§1º - Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo então à Assembleia Geral deliberar sobre a sua distribuição.

§2º - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, em até 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

§3º - Os membros da Diretoria da Companhia ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

ARTIGO 10º - A Companhia obedecerá a padrões de governança corporativa e adotará contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

SEÇÃO II DIRETORIA

ARTIGO 11 - A Diretoria será composta por, 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Presidente e um Diretor de Recursos Humanos, os quais serão: (i) acionistas ou não; (ii) profissionais habilitados e com experiência comprovada em suas áreas de atuação; (iii) de reputação ilibada e livres de quaisquer impedimentos e/ou restrições por Normas de *Compliance* e Regras de Anticorrupção; e (iv) todos residentes no país.

REBUC
20 72

JUL 27 09 20

§1º – Os Diretores serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, mediante deliberação favorável de Acionista representantes de 70% (setenta por cento) do capital social da Companhia.

§2º – Os membros da Diretoria serão eleitos para um mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Em caso de substituição de Diretor, o substituto irá terminar o mandato do Diretor substituído.

ARTIGO 12º - A Companhia será administrada isoladamente por seu Diretor Presidente ao qual será atribuído os poderes: a) de administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, assim como a sua representação em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais e instituições financeiras, podendo, inclusive abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; e, b) eleger, isoladamente, os procuradores da Companhia.

ARTIGO 13º - Compete ao Diretor de Recursos Humanos a) desenvolver as estratégias para atrair, reter e remunerar talentos da Companhia; b) zelar pela preservação e evolução da cultura organizacional da Companhia e gerenciar a comunicação interna da Companhia; c) planejar e assegurar a disponibilização do quadro de funcionários na quantidade e com a qualificação necessária para atender a qualidade da operação da Companhia e permitir seu crescimento; d) gerenciar as despesas de pessoal da Companhia e) administrar e supervisionar os processos e atividades de formação e administração de pessoal.

ARTIGO 14º – A Companhia será representada pela assinatura: (i) do Diretor Presidente, ou; (ii) pela assinatura de um procurador.

§ Único - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente e deverão ser específicas e indicar expressamente os poderes outorgados e, com exceção daquelas com poderes *ad judicium*, terão prazo de validade determinado e não superior a 1 (um) ano.

ARTIGO 15º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, em virtude de convocação efetuada por qualquer um dos Diretores. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente.

1980
20 30 40

JUCESP
27 02 23

§1º - Instalar-se-ão as reuniões da Diretoria, quando houver a presença da totalidade dos Diretores da Companhia.

§2º - As matérias submetidas à Diretoria serão aprovadas de acordo com as atribuições de cada Diretor. Em caso de divergência, a matéria será tida como não aprovada, podendo qualquer Diretor, submetê-la à deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 16º - Em caso de vaga de qualquer diretor a Assembleia Geral, nos 30 (trinta) dias que se seguirem à vacância, elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do substituído.

ARTIGO 17º - É expressamente vedada à Diretoria a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 18º - A Companhia terá um Conselho Fiscal integrado por 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, ao qual competirão às atribuições previstas em lei. Os acionistas elegerão os membros do Conselho Fiscal.

§ 1º – O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas nos termos do artigo 161 da Lei n.º 6.404/76.

§2º – O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia, ainda que a matéria não conste do edital de convocação.

§3º – A Assembleia que receber pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá eleger os seus membros e fixar-lhes a remuneração, observado o limite estabelecido no artigo 162, parágrafo 3º, da Lei n.º 6040/76.

§4º – Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

9230UC
2 20 72

JUCESP
27 02 23

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

ARTIGO 19º - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras do exercício, que poderão ser devidamente examinadas por auditor independente e as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício.

§ Único – Além das demonstrações financeiras anuais, a Companhia poderá levantar balanços em períodos ainda menores – e, com base neles, deverá distribuir dividendos, observadas as disposições legais e estatutárias.

ARTIGO 20º - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, o dividendo será pago no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, sempre dentro do exercício social.

CAPÍTULO VII – LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 21º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 22º - O acordo de acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia, terá suas disposições observadas pela Companhia e por sua administração.

§ Único – As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros, devendo a Diretoria da Companhia zelar pela observância desse acordo.

ARTIGO 23º - Os conflitos de interesses entre acionistas e entre estes e a Companhia, decorrentes da relação de sociedade, deverão ser solucionados por meio de arbitragem, na forma da Lei n.º 9307/96, indicando-se o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá como entidade arbitral e aplicando-se, no que couber, o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio

9230UC

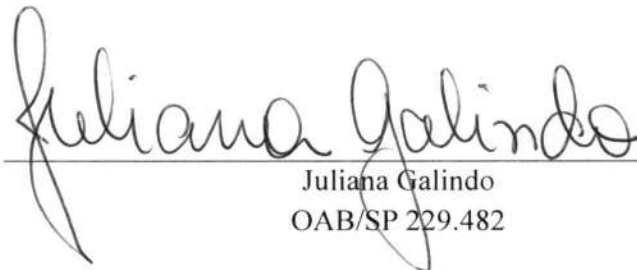
20 73

JUCESP
27 02 23

Brasil – Canadá. A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo e os árbitros indicados deverão ter experiência específica na matéria sob discussão, ainda que não sejam integrantes do Centro de Arbitragem escolhido, e deverão, preferencialmente, residir em São Paulo. Parágrafo Único – Para os efeitos do artigo 109, parágrafo 3º, da Lei n.º 6404/76, considerar-se-ão vinculados à cláusula arbitral os acionistas signatários do ato que deliberou pela inclusão da mesma no Estatuto Social, sendo condição para a aquisição ou subscrição de ações da Companhia a adesão, formalmente manifestada pelo interessado, à cláusula arbitral prevista neste artigo.

(Esta é a última página do Estatuto Social da Indiana Investimentos S.A.)

* * *


Juliana Galindo
OAB/SP 229.482

9280UC
02 00 72

JUCESP
27 02 23

ANEXO II

INDIANA INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ/MF: 28.281.091/0001-08

NIRE em transformação

TERMO DE POSSE

Compareceu à sede da Companhia, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria nº 888, 1º andar, conjunto 11, sala 04 - Ed. Plantar, Jd. Europa, CEP 01455-905, o Sr. **MARCELO SOUZA DE CAMARGO RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.442.234-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 148.259.988-01, domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria nº 888, 1º andar, Ed. Plantar, Jd. Europa, CEP 01455-905, eleito pelo Acionista, em assembleia realizada nesta data, para o cargo de Diretor Presidente, com mandato de 03 (três) anos, o qual é, mediante a assinatura do presente Termo de Posse e na forma do disposto no art. 149 da Lei nº 6.404/76, investido no cargo de Diretor Presidente da Companhia para o qual foi eleito, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social.

O Diretor Presidente da Companhia ora empossado declara, sob as penas da lei, (i) que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) que atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 27 de dezembro de 2022



[Handwritten signature]

MARCELO SOUZA DE CAMARGO RODRIGUES

19º TABELIONATO DE NOTAS — CARTÓRIO TOLEDO
Avenida Rebouças, 3839, Jardim Paulistano - São Paulo - SP
CEP: 05401-450 - Telefone: (11) 3815-9955

Reconheço por semelhança 1 Firma(s) SEM VALOR
ECONOMICO de: (1) MARCELO SOUZA DE CAMARGO
RODRIGUES
São Paulo, 15/02/2023. Em test. da Verdade.

MARCUS FELIPE OLIVEIRA SANTANA - ESCRIVENTE
Valor: R\$ 8,00. Selos(s): 1024AA827458

[Handwritten initials]

RESOLUC
DE 20 72

JUCESP
27 02 2022

ANEXO III

INDIANA INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ/MF: 28.281.091/0001-08

NIRE em transformação

TERMO DE POSSE

Compareceu à sede da Companhia, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria nº 888, 1º andar, conjunto 11, sala 04 - Ed. Plantar, Jd. Europa, CEP 01455-905, a Sra. **MARLENI ANDRADE GOMES**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.148.846-X e do CPF/MF nº 583.525.548-91, domiciliada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria nº 888, 1º andar, Ed. Plantar, Jd. Europa, CEP 01455-905, eleita pelo Acionista, em assembleia realizada nesta data, para o cargo de Diretora de Recursos Humanos, com mandato de 03 (três) anos, a qual é, mediante a assinatura do presente Termo de Posse e na forma do disposto no art. 149 da Lei nº 6.404/76, investido no cargo de Diretora de Recursos Humanos da Companhia para o qual foi eleita, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social.

A Diretora de Recursos Humanos da Companhia ora empossada declara, sob as penas da lei, (i) que não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) que atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 27 de dezembro de 2022



MARLENI ANDRADE GOMES

REMOVAL

02 00 72